



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

DECRETO Nº 66/2020, 20 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares às previstas nos Decretos Municipais nº 57, 58 e 59 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada situação de emergência no Município de Jardim Alegre, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS, de importância internacional.

Art. 2.º Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, VII, da Lei nº 13.979/2020;

II – nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3.º As unidades administrativas da Prefeitura, salvo as prestadoras de serviços essenciais à população, até segunda ordem, ficarão fechadas para o atendimento presencial ao público, sendo que os serviços desejados deverão ser solicitados por meio de telefone ou pelos e-mails institucionais informados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

Art. 4.º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 21/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

II – Academias de ginástica;

III – Demais casas de eventos;

IV – Clubes e similares, saunas, associações recreativas, áreas comuns, playgorunds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

V – Restaurantes, bares, sorveterias, lanchonetes e pizzarias, após as 18h00min.

§1º Com relação aos restaurantes, bares, sorveterias, lanchonetes e pizzarias, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviço de entrega (delivery) após as 18h00min.

§2º Para os estabelecimentos que sirvam refeições durante o horário anterior às 18h00min, será obrigatório controlar o fluxo de pessoas no estabelecimento, restringindo-se a aglomeração em número que impossibilite a distância mínima recomendada pela OMS de 2 (dois) metros entre pessoas.

§3º Recomenda-se que as disposições previstas neste dispositivo sejam observadas a partir de 20/03/2020.

Art. 5.º Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias, sendo vedado, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, a venda de mercadorias em quantidade superior ao normal, por cliente, para evitar a estocagem e a conseqüente falta de mercadorias à população, e, no caso dos mercados e supermercados, restringindo-se a aglomeração em número superior a 30 (trinta) pessoas.

Parágrafo único. Nas atividades elencadas no *caput* deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Art. 6.º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator, multa de 300% (trezentos por cento) do valor correspondente à taxa de alvará, e, no caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 20 (vinte) dias de março de 2020(dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 65/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2154/2019 - LOA:*

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.08.243.0009.2038	Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente	
581 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.600,00
	TOTAL:	9.600,00
	TOTAL GERAL:	9.600,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.243.0009.2080	Manutenção de Programas – Benefícios Eventuais	
532 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.600,00
	TOTAL:	9.600,00
	TOTAL GERAL:	9.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017, REFERÊNCIA CONCORRENCIA Nº. 001/2016, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA METRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **METRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Marcílio Dias nº 835, zona 03, na cidade de Maringá PR, CEP: 87.050-120, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 75.127.720/0001-11, representado pelo Sr. Marcos Mauro Pena Araújo Moreira Filho, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017 REFERENTE A CONCORRENCIA Nº. 001/2016**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência e execução do Contrato Administrativo nº. 006/2017, através da seguinte redação:

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017 por 180 (cento e oitenta) dias até o dia 16 de setembro de 2020”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL

METRO ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

LEI N.º 2179/2020.

SÚMULA: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região Centro do Estado do Paraná e o os Municípios do Vale do Ivaí, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, autoriza filiação do Município de Jardim Alegre e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Jardim Alegre Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Jardim Alegre, autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.881.350/0001-20 ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

§ 1º - O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços visando o planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável da região central do Paraná e Vale do Ivaí.

§ 2º - A presente ratificação do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei converte-se em Contrato de Consórcio.

§ 3º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal n.º 11.107 de 06 abril de 2005 e demais legislação aplicável, em especial o Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congênere, junto ao Consórcio, cujos valores, por município, serão definidos em assembleia de prefeitos (as) dos municípios membros.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

Parágrafo Único - Para os exercícios financeiros subsequentes, obedecer-se-á o disposto no art. 3º.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 19 de março de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2180/2020

SÚMULA. Atualiza os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos das Leis Municipais 339/95, anexo III, dos Grupos Ocupacionais Profissionais, Semiprofissional, Administrativo, Serviços Gerais, Secretários e Comissionados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 960/2017 – E dos Empregos Públicos, levado à efeito pelas Leis Municipais nºs.196/12;197/12;198/12 e 199/12.

Parágrafo Único - Fica concedida a revisão anual aos servidores públicos, aplicado a estes o índice inflacionário “INPC/IBGE”, do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, que é de 4,48% (**quatro inteiros vírgula quarenta e oito**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

centésimos por cento), a serem concedidos ao quadro de **pessoal ativos, inativos e pensionistas, vigorando a contar do dia 1º de fevereiro do corrente ano**, não se aplicando aos servidores que recebem salário mínimo federal, corrigindo os anexos acima citados, aplicando o valor do salário mínimo aos grupos ocupacionais que não estejam atingindo o valor do salário mínimo.

Art. 2º- As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido no artigo 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 3º- Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e os Agentes de Saúde (Endemias), já foram fixados os seus vencimentos no valor de R\$ 1.400,00 (Um Mil, Quatrocentos Reais), no mês de Janeiro de 2020, de conformidade com a legislação federal.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI N º 2181/ 2020

SUMULA: CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL, (SIM/POA): INSTITUI TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Lei:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 1º Cria o serviço de inspeção Municipal/ Produto de Origem Animal (SIM/POA), vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente ou Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, com o objetivo de fiscalizar previamente, sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário dos produtos de origem animal.

§ 1º - A coordenação do Serviço de que trata o capítulo deste artigo será exercida por profissional da área Médico Veterinário do Departamento de Agricultura, e Meio Ambiente ou Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Jardim Alegre.

§2º - Os produtos a que se refere esta lei, serão destinados exclusivamente ao comércio no Município.

Art. 2º Estão sujeitos à Inspeção prevista nesta lei:

I - Os animais destinados a abate, seus produtos, subprodutos, matéria-prima e derivados.

II – O pescado e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV – O ovo e seus derivados;

V – O mel, a cera de abelha e outros produtos da colméia.

Art. 3º - A fiscalização dar-se a nos termos da Lei federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e da lei Federal nº7889 de 23 de dezembro de 1989 e será exercida:

I - Na propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal;

II – Nos estabelecimentos industriais assocializados;

III – Nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal.

ART.4º - Será competente para realizar a fiscalização prevista nos incisos I,II,III, do artigo anterior, a Secretaria de Agricultura , ou o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, devendo dispor dos recursos humanos necessários, inclusive, de profissional competente conforme lei Federal nº 5.517/68, no que diz respeito à Inspeção dos produtos de origem animal.

ART 5 º - Nenhum estabelecimento que se enquadre nas disposições do artigo 3º poderá funcionar no Município, sem que esteja devidamente registrado no órgão competente da Prefeitura Municipal, quando praticar apenas o comércio local.

ART 6º - O poder executivo baixará dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, o regulamento e atos complementares sobre a Inspeção.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Parágrafo Único – A regularização de que trata este artigo, abrangerá:

I – As condições higiênicas sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos;

II - A fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;

III- Os exames tecnológicos, microbiológicos e químicos da matéria – prima e de produtos;

IV - A fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação acondicionamento e embalagem dos produtos;

V – A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e comercializados os produtos;

VI – A fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos nos incisos anteriores;

ART 7º - Compete a Secretaria de Agricultura, meio ambiente e Serviço de Vigilância Sanitária do Município:

I – Estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal;

II – Coordenar o treinamento técnico do pessoal envolvido no serviço de Inspeção Municipal.

ART 8º - O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), contará com um Grupo Consultivo, composto pelos seguintes membros:

I – Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Meio ambiente;

a) Um médico veterinário;

II – Da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social:

a) Um médico Veterinário

III – Da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento:

a) Um Médico Veterinário.

Parágrafo único – São atribuições do Grupo Consultivo de que trata o capítulo deste artigo.

I – Auxiliar o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), na elaboração das normas e regulamentos a que se refere o artigo 8º desta lei.

II – Analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria – Prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

III – Analisar e emitir parecer sobre os processos de registros da embalagem e da rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Colaborar com a coordenação do SIM/POA, quando solicitado.

ART 9º- A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de origem animal (SIM/POA), poderá convidar sempre que necessário, técnicos e representantes de outras entidades diretamente envolvidas com as atividades referidas nesta Lei, para auxiliar na elaboração de seus projetos e estudos.

ART 10º - O SIM – instituirá uma escola de adequação à INSPEÇÃO MUNICIPAL, a ser estabelecida em Lei Complementar e que classificará produtos de Origem Animal e Produtos em níveis de Inspeção, tecnologia e qualidade, através de um sela com classificação de estágio de qualidade.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

ART 11º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível a infração à presente Lei, acarretará, isoladamente ou cumulativamente as seguintes sanções:

I – Advertência escrita quando o infrator for primário e não agiu com dolo ou má fé;

II – Multa de até 500 (quinhentas) UFIRS do mês da infração, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III – Apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas sanitárias adequadas ao fim que se destina, ou forem adulteradas.

IV – Interdição de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária, ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto ou se verificar mediante Inspeção, a inexistência de condições higiênico- sanitárias adequadas;

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico- financeira do infrator.

§ 2º - A Interdição de que trata o inciso V, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivarem a sanção;

§ 3º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 12(doze) meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III DAS TAXAS.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

ART 12º - Ficam instituídas taxas relativas à produtos de Origem animal, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – As taxas tem como calculadas de acordo com o anexo I, integrante desta Lei.

ART 13º - ÀS taxas tem como fato gerador a Inspeção Sanitária dos produtos de origem animal;

ART 14º - O sujeito passivo e a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição.

ART 15º - A falta ou Insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa em conformidade com disposições da Lei Municipal do código tributário do Município.

ART 16º - Os débitos não liquidados nas épocas próprias serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

ART 17º - Aplicam-se taxas instituídas por esta Lei, no que couber, especialmente em matéria procedimento administrativo, as disposições do Código Tributário Municipal.

ART 18º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições de leis anteriores incompatíveis com está e as que regule inteiramente a matéria de que trata esta lei.

Jardim Alegre, 19 de março de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2182/2020

AUTORIZA A CORREÇÃO DO VALOR DA DIÁRIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 974/2017, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.143/2019. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a correção do valor da diária do Poder Legislativo em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), que corresponde a perda inflacionária do ano de 2019, apurado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 974/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.143/2019.

Art. 2º. Com a correção prevista no art. 1º desta Lei, o valor da diária passa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 417,92 (quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2183/2020

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a Revisão Geral Anual do vencimento dos servidores público do Poder Legislativo Municipal em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), que corresponde a perda inflacionária do ano de 2019, apurado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo único: A Revisão Geral Anual autorizada na forma do caput terá vigor de forma retroativa a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Art. 2º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio, Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no caput do art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2184/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS CHEFES DE GABINETE PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais e dos Chefes de Gabinete, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 1º Ao Procurador Geral do Município, aos Secretários Municipais e aos Chefes de Gabinete, quando detentores de cargo público efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, terão direito, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os ocupantes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, que sejam servidores da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 4º Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta Lei poderão sofrer Revisão Geral Anual, mas sempre com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

LEI Nº. 2185/2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 5.004,00 (cinco mil e quatro reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Poder Legislativo Municipal, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 3.759,00 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 3.385,00 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º O suplente, quando convocado, receberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor correspondente ao subsídio percebido pelo Vereador.

§ 2º O Vereador que seja servidor da administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade de horários, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

Art. 4º. O subsídio fixado por esta Lei poderá sofrer Revisão Geral Anual, mas sempre com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual de que trata o *caput* somente poderá ser realizada após decorrido 01 (um) ano da instalação da Legislatura.

Art. 5º. O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e reunião das Comissões Permanentes.

§ 1º. O Vereador que faltar a qualquer Sessão Plenária de forma injustificada terá descontado em seu Subsídio o valor corresponde a 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

§ 2º. O desconto a que se refere o §1º deste artigo não ocorrerá quando:

I - Não houver matéria a ser deliberada na Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária.

II - Tratando-se de Sessão Extraordinária, dela o Vereador não tenha tomado ciência no prazo constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a qual poderá ser convocada por uma das seguintes formas:

- Na Sessão Ordinária ou Extraordinária;
- Por ofício expedido pela Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal;
- Por redes sociais.

§ 3º. A participação das reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jardim Alegre constitui obrigação inerentes ao exercício do mandato parlamentar, de forma que será admitida apenas 01 (uma) falta injustificada dentro do mesmo mês. Sedo assim, a partir da primeira falta injustificada, todas as demais faltas injustificadas dentro do mês serão descontadas do Subsídio do Vereador no valor corresponde a 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

§ 4º. Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e da legislação vigente e, caso tais documentos não apresentem a solução para o caso concreto, o mesmo será decidido pela maioria do Plenário da Câmara em votação única.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 038/2020, de 20 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento da Servidora Paula Crystiana Franco de Souza, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art. 1º. A pedido a servidora **Paula Crystiana Franco de Souza**, RG nº 6.470.904-6 SESP/PR, inscrição na OAB/PR Nº 82307, do cargo de confiança de **Procuradora Geral do Município**, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 18 de março do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (20/03/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas preventivas ao Contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente corona vírus (COVID – 19) e dá outras providências.

Considerando o Decreto 058/2020 emitido pelo Prefeito Municipal de Jardim Alegre, a Secretária Municipal de Planejamento Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela portaria 106/2019. **RESOLVE:**

Art. 01- Institui o regime de tele trabalho aos funcionários da Secretaria Municipal de Planejamento.

- a- Estará suspenso a partir de 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público.
- b- O Atendimento ao Público dar-se-á mediante o telefone (43)998725659 e pelo e-mail: anapaula_229@hotmail.com.

Jardim Alegre, 20 de Março de 2020.

ANA PAULA LOPES FERNANDES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 008/2020

Ref.: Aquisição de uma bomba múltiplas funções instalada, através de tomada de força do veículo, para ser usado junto ao tanque pipa, adquirido para transporte de água potável.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 008/2020 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 008/2020 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

14.001.26.782.0038.2025.4.4.90.52.00.00 – 501

Em favor da empresa Antenor Verona & Cia LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 65.438.335/0001-31, sediado na Av. Marginal, nº 465, Área Industrial, na cidade de Visto Alegre do Alto - SP, CEP 15.920-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Inexigibilidade nº 002/2020

Ref.: Contratação de artista plástico para construção de monumento artístico e cultural de Obra que retrata a Família dos Machados, pioneiros do município, o qual será instalado na Rotatória Central da Avenida Matos Leão.

Os valores, bem como a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 atendem a todos os requisitos do artigo 25, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

07.002.27.812.0039.2264.3.3.90.39.00.00 - 504



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Em favor da empresa: ROVERSON TALES TUREK 26734231844, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.517.979/0001-02, empresário individual, com endereço à Sit. São Sebastião, KM 20, s/n, Ponte Preta, na cidade de Borrazópolis - PR – PR, CEP: 86.925-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de março 2020.

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 08/2020

SÚMULA: Suspende as atividades do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, inicialmente, do dia 23 de março de 2020 até o dia 19 de abril de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como PANDEMIA do COVID19;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal tipifica como crime, punido com detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano e multa, a conduta de "infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa";

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

O Senhor **RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam SUSPENSAS, inicialmente, do dia 23 de março de 2020 até o dia 19 de abril de 2020, as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Jardim Alegre, salvo no caso de motivo de extrema e urgente necessidade, ocasião em que o motivo será apreciado pelo Presidente da Câmara, que poderá convocar Sessão Extraordinária.

§ 1º. Reconhecido o motivo de extrema e urgente necessidade para a realização de Sessão Extraordinária nos termos do *caput*, a mesma ocorrerá com limitação de presença às pessoas indispensáveis à realização do ato processual.

§ 2º. No período compreendido no *caput*, a participação dos Vereadores nas Sessões Extraordinárias convocadas será FACULTATIVA, sem prejuízo do respectivo subsídio, sendo vedado a prática de qualquer ato ou palavra no sentido de compelir os Vereadores a participarem de reuniões onde haja aglomeração de 03 (três) ou mais pessoas.

§ 3º. Os Vereadores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, portadores de doenças crônicas (asmáticos, diabéticos e hipertensos), que sejam pais ou mães de crianças de até 12 anos de idade, bem como aqueles que estiverem com sintomas de resfriado/gripe, estão, desde já, dispensados de qualquer sessão/reunião da Câmara Municipal dentro do período compreendido no *caput*, sem prejuízo do respectivo subsídio.

Art. 2º. Durante o período previsto no art. 1º, fica(m) CANCELADA(S) a(s) reserva(s) efetuada(s) e SUSPENSAS novas reservas para o uso externo do Plenário da Câmara Municipal, pelo prazo previsto no art. 1º.

Parágrafo único. Durante o período previsto no art. 1º fica PROIBIDO qualquer outra espécie de reunião no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1147

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Art. 3º. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, portadores de doenças crônicas (asmáticos, diabéticos e hipertensos), que sejam pais ou mães de crianças de até 12 anos de idade, bem como aqueles que estiverem com sintomas de resfriado/gripe, estão dispensados do comparecimento à Câmara Municipal de Jardim Alegre pelo período previsto no art. 1º, sem prejuízo da respectiva remuneração do cargo e/ou função, ficando autorizado a realização de teletrabalho (*home office*), quando possível.

§ 1º. Para os servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre não abrangidos pelas situações descritas no *caput*, fica autorizada a adoção de ESCALA DE REVEZAMENTO durante o período previsto no art. 1º, sem qualquer prejuízo na remuneração do cargo e/ou função.

§ 2º. Durante o período em que o(s) servidor(es) público(s) indicados no §1º deste artigo estiver(em) exercendo suas atividades no prédio a Câmara Municipal, a porta frontal deverá permanecer encostada com um aviso com os seguintes dizeres: "TRABALHO INTERNO", e o(s) servidor(es) deverá(ão) evitar o contato físico entre si e com outra(s) pessoa(s) que porventura adentrarem ao prédio da Câmara Municipal.

§ 3º. Durante o período previsto no art. 1º, fica SUSPENSO o controle de ponto eletrônico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 4º. O contato entre os Vereadores e os servidores públicos, relacionados ao exercício do cargo ou função, poderá ser feito através de seus telefones particulares, whatsapp ou E-mail.

Art. 4º. Durante o período previsto no art. 1º, as comunicações com os Vereadores poderão ser feitas normalmente através dos seguintes telefones:

I - Rubens Vanderlei de Castro: **(43) 9 9642-4515** ou **(43) 9 8425-1605**

II - Claudinei Ferreira: **(43) 9 9809-3323**

III - Moisés Lnortovz dos Santos: **(43) 9 9670-0503**

IV - Alfredo Flores: **(43) 9 9830-8116**

V - José Roberto de Matos: **(43) 9 9930-6414**

VI - Sônia Aparecida de Campos de Souza: **(43) 9 9954-2748**

VII - Lucas Gabriel da Silva Braga: **(43) 9 9842-3432**

VIII - Geber Abdo Addi: **(43) 9 9982-7202**

IX - Roberto Lopes André: **(43) 9 9930-6369**

Art. 5º. Durante o período previsto no art. 1º, as comunicações com a Câmara Municipal de Jardim Alegre poderão ser feitas através do telefone **(43) 3475-2590** ou através dos seguintes E-mails:

I - Institucional: **cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br**

II - Presidência: **presidente@cmjardimalegre.pr.gov.br**

III - Secretaria: **secretariaprotocolo@cmjardimalegre.pr.gov.br**

IV - Controle Interno: **controleinterno@cmjardimalegre.pr.gov.br**

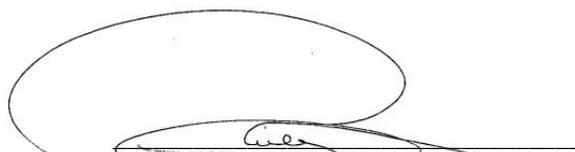
V - Jurídico: **juridico@cmjardimalegre.pr.gov.br**

VI - Contabilidade: **contabilidade@cmjardimalegre.pr.gov.br**

Art. 6º. Os prazos que porventura estejam correndo durante o período de vigência deste Portaria também ficarão suspensos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 19 de abril de 2020, podendo tal prazo ser prorrogado em virtude das situações fáticas e concretas que ocorrerem em relação à contaminação do COVID-19 (Coronavírus).

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (20/03/2020).



RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara